



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INSTAÇÃO DE , QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E A EMPRESA MARCELO JAVAREZ ARAÇATUBA – ME.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, com sede na Rua Cozo Taguchi, nº 1.423 - Centro, inscrita no CNPJ nº 55.757.785/0001-33, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente, **LAERTE VENÂNCIO ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.577.303 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.996.728-02, residente e domiciliado na Rua Luiz Lourenço Medeiros, nº 1.279 – Bela Vista, neste município de Pereira Barreto - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCELO JAVAREZ ARAÇATUBA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.836.497/0001-45, com sede na Rua América do Sul, nº 492, na cidade de Araçatuba - SP, neste ato representada pelo Senhor Marcelo Javarez, portador da cédula de identidade RG nº 22.525.675-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.991.468-71, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Licitação **Convite nº 02/2015 – Processo nº 002/2015**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, celebram o presente contrato, na melhor forma de direito público, das disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de instalação para a implantação de telão multimídia no plenário da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência que acompanha o Convite nº 02/2015 como anexo I.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) Convite nº 02/2015 e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 09 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

- 2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- 2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
- 2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo **imediatamente** qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere á CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- 2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à **CONTRATANTE**:

- 2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.3.1 Assim para acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, a CONTRATANTE, designa a Servidora: Ana Lígia de Souza Arantes.

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TECEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal dos serviços correspondentes por parte da Contratada, e ainda, após o recolhimento de assinatura por parte da Câmara Municipal.

3.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto.

3.4. No caso de atraso no pagamento, este será atualizado financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Pereira Barreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato.

4.2. O prazo de conclusão dos serviços de será pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do empenho emitido pela Câmara Municipal.

4.3. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 - Não haverá reajuste de preço.



CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A presente contratação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. A despesa decorrente desta contratação atendida pela dotação orçamentária:

01.031.0001.1.001.00 –Equipamento e Material Permanente

01.031.0001-1.001.00 – Equipamentos e Material Permanente

031 - Ação Legislativa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

9.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

9.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer resarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

9.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

9.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Estância Turística de Pereira Barreto, 19 de outubro de 2015.

Pela Contratante:

LAERTE VENÂNCIO ALVES
Presidente

Pela Contratada:

MARCELO JAVAREZ ARAÇATUBA – ME



Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Testemunhas:
